

SERVISATIS — SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 084/050302; identificação de pessoa colectiva n.º 507208617; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/050302.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma **SERVISATIS — Serviços de Consultoria e Gestão, L.^{da}**, tem a sua sede na Rua do Padre Américo, 10-A, escritório três, em Lisboa, freguesia de Carnide.

ARTIGO 2.º

O objectivo da sociedade consiste na prestação de serviços a empresas, nomeadamente na área de consultoria, apoio e suporte à gestão empresarial, elaboração de estudos e projectos, gestão, de espaços de armazenagem de mercadorias ou outros, administração de imóveis e bem assim o comércio, importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com esta mesma actividade.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma no valor de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia **DESENVIL — Desenvolvimento Imobiliário, S. A.**, uma no valor de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia **Maria Georgina Calvo Santos** e uma outra de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio **José Carlos Dias Cardoso Afonso**.

2 — Os sócios terão sempre o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos de capital, na proporção das quotas que já possuem.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de uma gerência, composta pelas pessoas que vierem a ser nomeadas em assembleia geral, a quem competirá igualmente deliberar sobre a sua remuneração.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3 — A gerência não poderá, sem a prévia autorização da sociedade, dada em assembleia geral:

- Aceitar letras, subscrever livranças ou contrair empréstimos de qualquer natureza ou montante;
- Constituir hipotecas ou penhores sobre bens da sociedade;
- Prestar avales, fianças ou qualquer outra garantia de que possam resultar responsabilidades para a sociedade;
- Onerar, vender ou por qualquer outra forma alienar quaisquer imóveis de que a sociedade venha a ser proprietária;
- Participar no capital de qualquer outra sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, seguindo-se os procedimentos previstos nos artigos 230.º e 231.º do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

2 — Independentemente da autorização da cessão pela sociedade os sócios não cedentes terão o direito de exercer a preferência na aquisição da quota a ceder, na proporção das quotas por eles detidas, pelo menor dos seguintes valores:

- Valor da proposta de aquisição de que o sócio cedente disponha;
- Valor contabilístico apurado em balanço especialmente efectuado para o efeito.

ARTIGO 6.º

1 — É permitida a amortização de quotas:

- No caso de cessão de quota com ofensa do estabelecido no artigo 5.º;
- No caso de a quota ser arrestada, arrolada, penhorada, apreendida, ou ser alvo de providência cautelar com a mesma finalidade;
- No caso de falência ou insolvência do seu titular;
- No caso de divórcio, separação de bens ou separação de pessoas e bens, se a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio.

2 — Em caso de amortização o valor desta será apurado através de balanço especial dado para o efeito e poderá ser pago em duas prestações, a liquidar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação do valor da amortização.

ARTIGO 7.º

Mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com o da sociedade, podendo igualmente associar-se, pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima legalmente prevista, por carta registada com aviso de recepção dirigida a todos os sócios para o domicílio de cada um deles, constante dos registos da sociedade.

2 — A fim de possibilitar o envio das convocatórias para o domicílio actualizado dos sócios, estes comunicarão à sociedade qualquer mudança que venha a ocorrer, por carta registada com aviso de recepção dirigida à gerência, mantendo esta o respectivo registo devidamente actualizado.

3 — Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes na assembleia geral, à excepção das seguintes, para as quais, sem prejuízo de maioria superior que a lei porventura exija, será necessário o voto favorável de pelo menos 75 % de todo o capital social:

- O aumento do capital social e bem assim qualquer alteração do contrato social;
- As deliberações previstas no número três do artigo quarto, no n.º 1 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 7.º;
- A distribuição de lucros;
- A dissolução da sociedade;
- A nomeação de gerentes;
- Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um seu cônjuge, ascendente ou descendente, ou por outro sócio ou gerente da sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade.

Está conforme o original.

14 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Ferreira*.
2009412591

SYMTECHNOLOGY — PRODUTOS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 388/050620; identificação de pessoa colectiva n.º 507092635; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 27/050620.

Certifico que, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Forma, denominação e sede

1 — A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a denominação de **SYMTECHNOLOGY — Produtos de Segurança Informática — Sociedade Unipessoal, L.^{da}**, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

2 — A Sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 110, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

3 — Por deliberação da Gerência, a sede da Sociedade pode ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. A Gerência poderá também decidir criar sucursais, agências ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A Sociedade tem como objecto o *marketing*, publicidade e promoção de produtos e sistemas de segurança informática, bem como a formação e consultoria em todos os assuntos relacionados com a prestação de serviços de segurança informática.

2 — Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode, nos termos e dentro dos limites da lei, através da subscrição ou aquisição de participações sociais, deter acções ou quotas em grupos de sociedades e sociedades, incluindo as regidas por leis especiais, cujo, objecto abranja os produtos e serviços de segurança informática.

3 — Por deliberação do sócio único, a Sociedade pode deter acções ou quotas em sociedades cujo objecto seja diferente do referido no anterior n.º 1, desde que a subscrição e ou aquisição das mesmas incida sobre uma sociedade que exerça uma actividade análoga ou complementar à desenvolvida pela Sociedade.

4 — Nos termos do artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade pode celebrar com o seu sócio único todos os contratos que afigurem de indispensáveis à execução da sua actividade, desde que relacionados com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota pertencente à Symantec Corporation, sociedade constituída e existente ao abrigo da lei dos Estados Unidos da América, registada no Estado de Delaware, com sede em 20330 Stevens Creek Boulevard, Califórnia, Estados Unidos da América.

ARTIGO 4.º

Prestações suplementares

Nos termos do disposto nos artigos 210.º a 213.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares até ao montante máximo de cinquenta mil euros.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 5.º

Órgãos sociais

1 — A gerência é o único órgão social.

2 — O sócio único exerce todos os poderes legais conferidos por lei para a assembleia geral, nomeadamente o poder de nomear a gerência.

SECÇÃO III

Gerência

ARTIGO 6.º

Constituição e mandatos dos membros da gerência

1 — A gerência é constituída por quatro gerentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, o número de membros da gerência, pode, no período de duração do respectivo mandato, ser aumentado ou reduzido até ao limite legal.

3 — O mandato dos membros da gerência é de cinco anos.

4 — No caso de nomeações intercalares para substituição dos membros da Gerência, nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo, o termo do mandato dos membros nomeados deve coincidir com o termo do mandato dos restantes membros.

5 — Os membros da Gerência podem ser nomeados para o cargo repetidamente, sem quaisquer limites temporais.

6 — Os membros da gerência não são remunerados, salvo se o contrário for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO 7.º

Reuniões

A gerência deliberará sobre a frequência com que se reunirá e reunir-se-á sempre que regularmente convocada para o efeito nos termos da lei ou de acordo com o regulamento que venha a aprovar.

ARTIGO 8.º

Forma de obrigar a sociedade

1 — A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;

b) Pela assinatura de um procurador, que intervenha no âmbito de acordo com a respectiva procuração.

2 — Nos actos de gestão corrente, a Sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 9.º

Distribuição de lucros

1 — Após a respectiva aprovação, os lucros anuais líquidos são distribuídos da seguinte forma:

a) Uma percentagem não inferior à prevista na lei deve ser utilizada para constituição do fundo de reserva legal;

b) O remanescente é distribuído conforme deliberação do sócio único.

2 — Durante o exercício financeiro e nos limites da lei, o sócio único pode receber adiantamentos por conta dos lucros.

CAPÍTULO V

Disposições provisórias

ARTIGO 10.º

Ratificação de actos

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, considera-se que os direitos e os deveres resultantes de todas as actividades legais realizadas pelos gerentes em nome da Sociedade, ao abrigo do presente contrato de sociedade, foram aceites e ratificados pela Sociedade na data da respectiva constituição e registo. Para o efeito, a necessária autorização é, por este meio, prestada.

ARTIGO 11.º

Nomeação dos membros da gerência

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º, os seguintes membros da gerência são desde já nomeados para o exercício de um mandato de cinco anos, com início em 2004 e termo em 2008:

Gregory Myers, (casado), residente nos Estados Unidos da América, em 1595 Fraser Drive, Sunnyvale, Califórnia 94087, portador do passaporte número 054832786, emitido pelos Estados Unidos da América, em 21 de Abril de 1997; Arthur Courville, (casado), residente nos Estados Unidos da América em 7151 Wooded Lake Drive, San Jose, Califórnia 95120, portador do passaporte número 157052001, emitido pelos Estados Unidos da América, em 15 de Outubro de 1997; Padraic O'Neill, (casado), residente na Irlanda, em 5 College Grove, Clane, County Kildare, portador do passaporte número T507538, emitido pela Irlanda, em 26 de Julho de 1999; Francesca Giudice, (solteira), residente em Itália, em Via Gran Sasso 3, Milão, Itália, passaporte número 846959W, emitido por Questura di Milão, Itália, em 31 de Agosto de 2002.

Está conforme o original.

27 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009399676

WISE — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 08 505/980426; identificação de pessoa colectiva n.º 504192442; inscrição n.º 07; números e data da apresentação: 24 e 26/050218.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a fusão, foi aumentado o capital social de 500 000 euros para 4 000 000 euros e foi alterado totalmente o pacto, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, dissolução, sede

1 — A sociedade é do tipo anónima, adopta a denominação de WISE — Investimentos Imobiliários, S. A. e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.